



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 6.177/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 94/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA M M DAS GRAÇAS-ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro, a **EMPRESA M M DAS GRAÇAS-ME**, CNPJ n.º 15.825.004/0001-86, sediada na Rua dos Guaras, n.º 03, Ponta do Farol, CEP n.º 65.077-460 neste ato representada pelo(a) Sr(a) Marcela Montizzelli das Graças, portador da Carteira de Identidade n.º 1042812990 SSP/MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 6.177/2013, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 04/2013, e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de mobiliário para o Gabinete da Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, conforme planilha e layout anexos, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1.1 Discriminação dos Móveis

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais).

ITEM	Descrição	Und	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
1	Mesa da recepção – M01 (L= 0,70m x C= 4,00m x A= 0,75m) em MDF de 40mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar e vidro liso incolor de 8mm sobreposto.	und	1,00	R\$ 5.300,00	R\$ 5.300,00
2	Gaveteiros volantes – G01 (L= 0,30m x A= 0,60m x P= 0,50m) em MDF com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar, com quatro gavetas cada, com chaves, todos com rodízios de silicone e puxadores em perfil de alumínio anodizado natural.	und	2,00	R\$ 1.420,00	R\$ 2.840,00
3	Módulos para CPU – B01 (L= 0,25m x A= 0,30m x P= 0,50m) em MDF com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar com rodízios de silicone.	und	4,00	R\$ 450,00	R\$ 1.800,00
4	Armário alto – A01 (L=4,00m x A=2,60m x P= 0,45m) em MDF de 40mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar (tamponamento) e portas de correr, com chaves, em perfis de alumínio tipo oculto, vidro liso laqueado branco e detalhe em MDF com mesmo acabamento do armário (puxadores das portas em perfil de alumínio anodizado natural). Três divisões internas com cinco prateleiras cada.	und	1,00	R\$ 14.550,00	R\$ 14.550,00
5	Painel – P01 em L (L= 2,20m x A= 2,85m/ L= 0,60m x A= 2,85m) em MDF de 30mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar, frisos de 20mm conforme projeto e portas pivotantes (duas portas, com chaves, de 0,70x2,10m cada para um vão de 1,40x2,10m).	und	1,00	R\$ 9.300,00	R\$ 9.300,00

marcela montizzelli das Graças



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 6.177/2013

6	Armário suspenso – A02 (L=1,25m x A=0,91m x P= 0,35m – bandeja do forno de microondas com 0,55m de profundidade) em MDF de 40mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar (tamponamento), porta basculante em MDF com acabamento em laminado melamínico branco com pistão e puxador em perfil de alumínio anodizado natural e nicho para forno de microondas com iluminação embutida.	und	1,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
7	Armário inferior – A03 (L=0,70m x A=0,75m x P= 0,60m) em MDF de 30mm com acabamento em laminado melamínico branco com dois gavetões e puxadores em perfil de alumínio anodizado natural.	und	1,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
8	Armário alto – A04 (L=1,25m x A=2,80m x P= 0,40m) em MDF de 30mm com acabamento em laminado melamínico branco e duas portas de abrir, com chaves, com mesmo acabamento e puxadores em perfil de alumínio anodizado natural. Seis prateleiras internas.	und	1,00	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
9	Armário alto – A05 em L (L=1,25m x A=2,80m x P= 0,40m/ L=0,50m x A=2,80m x P= 0,40m) em MDF de 30mm com acabamento em laminado melamínico branco e três portas de abrir, com chaves, com mesmo acabamento e puxadores em perfil de alumínio anodizado natural. Seis prateleiras internas.	und	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
10	Mesa tipo estação de trabalho – M02 (L= 0,60m x C= 3,50m x A= 0,75m) em MDF de 40mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar e vidro liso incolor de 8mm sobreposto. Esta estação deverá conter espaço para três pessoas e três gavetas com mesmo acabamento, puxadores em alumínio anodizado natural e chaves.	und	1,00	R\$ 5.410,00	R\$ 5.410,00
11	Mesa tipo estação de trabalho -- M03 em U (L= 0,60m x C= 2,05m x A= 0,75m/ L= 0,60m x C= 6,60m x A= 0,75m/ L= 0,60m x C= 1,85m x A= 0,75m) em MDF de 40mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar e vidro liso incolor de 8mm sobreposto. Esta estação deverá conter espaço para três pessoas e três gavetas com mesmo acabamento, puxadores em alumínio anodizado natural e chaves.	und	1,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
12	Módulos para CPU – B02 (L= 0,25m x A= 0,30m x P= 0,50m) em MDF com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar com rodízios de silicone.	und	8,00	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
13	Armário alto – A06 (L=0,55m x A=2,80m x P= 0,64m) em MDF com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar (tamponamento) e uma porta de abrir, com chaves, em perfis de alumínio tipo oculto, vidro liso laqueado branco e detalhe em MDF com mesmo acabamento do armário (puxadores das portas em perfil de alumínio anodizado natural). Seis prateleiras internas.	und	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
14	Estante suspensa – E01 (L=3,50m x A=1,10m x P= 0,35m) em MDF de 40mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar. Três divisões internas com duas prateleiras cada.	und	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
15	Estante suspensa – E02 (L=2,25m x A=1,10m x P= 0,35m) em MDF de 40mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar. Três divisões internas com duas prateleiras cada.	und	1,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00

marcela montizzelli D. Grace



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 6.177/2013

16	Estante suspensa – E03 (L=1,55m x A=1,10m x P= 0,35m) em MDF de 40mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar. Três divisões internas com duas prateleiras cada.	und	1,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
17	Módulo volante – G02 (L= 0,30m x A= 0,60m x P= 0,50m) em MDF de 40mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar com três gavetas, com chaves e puxadores em perfil de alumínio anodizado natural em cada uma, dois nichos com duas prateleiras de vidro temperado liso de 8mm fixadas em encaixe entalhado na estrutura de MDF (em cada nicho), nicho para frigobar, tampo em vidro liso incolor de 8mm sobreposto, rodízios de silicone e furos para passagem de cabos.	und	1,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
18	Armário inferior – A07 (L= 1,00m x A= 0,38m x P= 0,40m) em MDF com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar (tamponamento) e uma porta basculante em perfis de alumínio tipo oculto, vidro liso laqueado na cor branca (puxador em perfil de alumínio anodizado natural).	und	1,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
19	Mesa – M04 em L (L= 0,60m x C= 2,35m x A= 0,80m/ L= 0,80m x C= 2,50m x A= 0,80m) em MDF de 40 mm (a estrutura final acabada deverá ter espessura de 80 mm) com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar e vidro liso incolor de 8 mm sobreposto. Península em vidro temperado de 10 mm laqueado na cor branca sobre estrutura em aço inox.	und	1,00	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
20	Painel – P02 (L= 2,55m x A= 2,85m) em MDF de 40mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar, frisos de 40mm (variável de acordo com a espessura final das prateleiras) conforme projeto.	und	1,00	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
21	Painel – P03 em U (L= 0,60m x A= 2,80m/ L= 0,75m x A= 2,80m/ L= 0,55m x A= 2,80m) em MDF de 30mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar.	und	1,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
22	Estante alta – E04 (L=3,60m x A=2,60m x P= 0,37m) em MDF de 40mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar. Três divisões internas com seis prateleiras cada.	und	1,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
23	Estante alta – E05 (L=1,20m x A=2,60m x P= 0,37m, tendo a lateral direita P= 0,50m) em MDF de 40mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar. Seis prateleiras internas.	und	1,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
24	Estante alta – E06 em L (L=1,60m x A=2,60m x P= 0,37m/ L=1,30m x A=2,60m x P= 0,37m) em MDF de 40mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar. Seis prateleiras internas.	und	1,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
25	Estante alta – E05 (L=1,15m x A=2,25m x P= 0,37m) em MDF de 40mm com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar. Seis prateleiras internas.	und	1,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.100,00
26	Armário inferior – A08 (L=2,45m x A=0,46m x P= 0,30m) em MDF com acabamento em laminado padrão WENGÉ LINHEIRO ou similar (tamponamento) e uma porta basculante em perfis de alumínio tipo oculto, vidro liso laqueado na cor branca (puxador em perfil de alumínio anodizado natural), nicho com uma prateleira de vidro liso incolor de 10mm fixada em encaixe entalhado na estrutura de MDF.	und	1,00	R\$ 3.700,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 122.000,00

marcelo montezelli D. Greca



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 6.177/2013**

2.2. Acabamento padrão dos móveis

2.2.1. A estrutura principal dos móveis deverá ser 100% (cem por cento) em MDF ou de material de qualidade superior (HDF). Será exigido para esse material a comprovação do certificado de madeira reflorestada e/ou reciclada através de selos e/ou documentos.

2.2.2. A fixação das peças e/ou montantes deverá ser do tipo oculta. A utilização de cola e/ou pregos só será permitida se houver ocultação total desses elementos.

2.2.3. Os puxadores deverão ser exclusivamente em alumínio escovado. As ferragens deverão ser exclusivamente em aço inoxidável sendo que as dobradiças deverão ser do tipo copo curvas.

2.2.4. Deverá ser prevista a colocação de canaletas para passagem de cabos nas mesas de trabalho sendo que o acabamento dos furos para passagem de cabos deverá ser em aço inoxidável ou alumínio em formato retangular.

2.2.5. Os vidros das Mesas e Bancadas deverão obedecer rigorosamente às espessuras indicadas neste Termo de Referência. O acabamento das bordas dos vidros deverá ser reto (tipo lapidado) sem boleios ou chanfros maiores que 1,5 mm.

2.2.6. Os acabamentos, seja em lâmina de madeira ou em laminado melamínico, deverão seguir os padrões especificados no presente Termo de Referência. Não havendo na empresa os materiais especificados, esta deverá apresentar as sugestões de acabamento aos arquitetos habilitados deste Tribunal de Justiça para a devida apreciação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRANSPORTE

3.1 O transporte do material é de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E MONTAGEM

4.1 O prazo para entrega e montagem do mobiliário não deverá ser superior a 60 dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.2 A contratada deverá montar e instalar o item no Prédio Anexo II do Tribunal de Justiça do Maranhão situado à Rua de Nazaré, 127, Centro, no Gabinete da Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira. O vencedor do certame, no entanto, deverá com antecedência, entrar em contato com a Divisão de Arquitetura pelo telefone (98)3262-6279, para definir horário de entrega.

4.3 Os materiais deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante que os protejam de arranhões e amassados e deverá estar em conformidade com as especificações técnicas e deverá ser entregue juntamente com o Manual de Instrução, informando forma de utilização e conservação, com selo de garantia fixado no produto, indicando data de fabricação, bem como profissional habilitado na demonstração da correta utilização do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A garantia deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses. O prazo de garantia só será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto devidamente montado, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, sob pena de sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS BENS

6.1. A entrega dos bens será fiscalizada pela **Divisão de Arquitetura do TJMA**, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação destinada a orientar, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, tal como verificar a adequação do mobiliário às especificações exigidas, a correta montagem, instalação e colocação dos bens e de todos os acessórios, bem como efetivar os testes necessários à caracterização da qualidade e funcionalidade exigidas no Termo de Referência.

6.2 O recebimento dos bens pela **FISCALIZAÇÃO** dar-se-á em duas etapas:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, instalação e montagem do mobiliário, com a conferência preliminar da adequação dos bens entregues à quantidade e qualidade determinadas no edital e seus anexos;

marcelo montizzelli D. Greca



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 6.177/2013**

b) **definitivamente**, no prazo de 25 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, mediante análise específica e minudente, que comprove suficientemente a conformidade dos bens entregues com os padrões estabelecidos no Edital.

6.3 Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que acarrete atraso na entrega e montagem do objeto, no prazo previsto em Edital, deve(m) o(s) adjudicatário(s) submeter à matéria, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Tribunal de Justiça, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do material.

6.4 Na hipótese de ser verificada a impropriedade ou irregularidade de quaisquer dos bens no ato da entrega, os mesmos serão imediatamente rejeitados, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da **Divisão de Arquitetura do TJMA**, que incumbem providências para acompanhamento e verificação do cumprimento das disposições contratuais, necessárias à execução regular e efetiva dos serviços junto à CONTRATADA.

7.2 O gerenciamento do contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria Administrativa do TJMA**, obriga-se:

- a) Gerenciar, indicando, sempre que solicitado, o nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados;
- b) Formalizar instrumento contratual, indicando o quantitativo, observando o limite estabelecido.
- c) Sempre que necessário, solicitar junto ao setor competente a emissão da Nota de Empenho referente ao material contendo os quantitativos.

7.3 Cabe a **Divisão Arquitetura do TJMA**, como órgão fiscalizador:

- a) Realizar o acompanhamento após a instalação e montagem do mobiliário, a fim de verificar o desempenho da CONTRATADA (satisfatório/insatisfatório), principalmente no concernente ao cumprimento dos prazos deste Termo.
- b) Fiscalizar, sempre que possível, o andamento dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- c) Quando julgá-los corretos, atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) e vistar os demais documentos, porventura apresentados pela(s) CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - HORÁRIO PARA A MONTAGEM DOS MÓVEIS

8.1 A entrega, instalação e montagem do mobiliário, com a conferência preliminar da adequação dos bens entregues à quantidade e qualidade determinadas no edital e seus anexos, deverá ser realizado no Gabinete da Desembargadora Paulo Sérgio Velten Pereira, de segunda a sexta - feira, das 8h às 18h, a combinar com o setor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da manutenção da garantia da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo **TJ-MA**, em moeda corrente, por meio de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, à aquisição e montagem do mobiliário, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em, duas vias, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato.

10.2.1 O **Documento de Autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP**, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

marcela montezzelli D. Soares



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 6.177/2013**

10.2.2 O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo.

10.2.3 Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

10.2.4 Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim.

10.3 A CONTRATADA, no momento do pagamento, deverá estar em regularidade com o recolhimento das cotas referentes à Previdência Social (INSS) e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo Serviço (FGTS).

10.4 O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

10.5 Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

10.6 As demais condições relativas ao pagamento deverão ser estabelecidas no Edital.

10.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

10.8 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo de legislação federal;

11.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

11.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a prestadora de serviços, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

11.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

11.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a prestadora de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal liberará a prestadora de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

marcelo montezelli D. Greca



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 6.177/2013**

12.1 O Tribunal de Justiça do Maranhão, através da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJMA obriga-se a:

12.1.1 Fiscalizar a entrega e montagem dos móveis e comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

12.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto Básico elaborado pela CONTRATADA.

12.1.3 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo.

12.1.4 Notificar, por escrito (por meio de carta, e-mail, ofício) à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, ou nos casos da não inicialização dos trabalhos conforme prazo determinado.

12.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Entregar e montar o mobiliário no Gabinete do Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, conforme as especificações do Termo de Referência e do Projeto Básico elaborado, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados na assinatura do Contrato;

13.2 Comunicar, por escrito, imediatamente ao setor de fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

13.3 Prestar garantia mínima de 60 (sessenta) meses, que será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto devidamente montado, contra defeitos, vícios ou falhas de execução, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, sob pena de sanções previstas em lei e/ou neste termo contratual.

13.4. Assumir, objetivamente, a responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados.

13.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na prestação dos serviços.

13.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, incluindo materiais, mão-de-obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com o CONTRATANTE.

13.7 Fornecer, ferramentas e equipamentos necessários à montagem e instalação dos móveis, sem custo adicional à CONTRATANTE.

13.8. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

13.9. Atender ao disposto no art. 3º da Resolução n.º 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções n.º 09/2005 e n.º 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor expressa:

13.9.1. "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou

marcelo martizzelli D. Graca



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 6.177/2013**

juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 No caso de descumprimento de cláusulas contratuais serão aplicadas sanções administrativas em conformidade com os artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

15.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

15.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

15.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 15.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

15.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 15.2 e no subitem 15.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

15.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

15.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 15.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

marcela martizzelli D. Groce



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo nº 6.177/2013**

16.2 Caso o Tribunal de Justiça do Maranhão não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a empresa prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

16.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

16.4 O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O valor total para a aquisição dos móveis, devidamente montados e instalados, objeto deste Contrato é de **R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº **2013NE00337-FERJ**.

17.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - Judiciária
SUBFUNÇÃO	061 - Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no Diário da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

191. Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís/MA, 10 de JUNHO de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:

marcela montizzeli J. Graças
Sr(a). MARCELA MONTIZZELI DAS GRAÇAS
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: *Laura Amaral*
RGNº: *388449-SSP/MA*

NOME: *José Blahit*
RGNº: *805304689-2*



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 94/2013 FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA M M DAS GRAÇAS-ME (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6.177/2013; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1.1. O presente Contrato tem por objeto, a Contratação de empresa especializada no fornecimento e montagem de mobiliário para o Gabinete do Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira, conforme planilha e layout anexos mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: 9.1.** O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da manutenção da garantia da empresa vencedora; **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.1.** O valor total para a aquisição dos móveis, devidamente montados e instalados, objeto deste Contrato é de **RS 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho n.º 2013NE00337-FERJ; **BASE LEGAL:** Lei n.º 8.666/93; **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 10.06.2013; **17.2.** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **FUNÇÃO: 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; NATUREZA DE DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ASSINATURA: p/ Contratante: Des. Antônio Guerreiro Junior - Presidente; p/ Contratado: Sra. Marcela Montizzeli das Graças – Representante Legal.**

São Luís, 12 de junho de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
109/2013	13/06/2013 às 11:12	14/06/2013

[Imprimir](#)